

LEI No. 068 . de 18 de NOVEMBRO de 1974

Estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de FORTIM para o exercicio financeiro de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
L E I :

Titulo I

DISPOSICAO GERAL

CAPITULO UNICO

Artigo 1o - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de FORTIM no valor de R\$ 13.494.405,00, para o exercicio financeiro de 1975, compreendendo:

I - O Orcamento Fiscal referente aos poderes do Municipio, abrangendo os orçãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Orçãos e entidades a ela vinculados, da administração Direta, bem como os Fundos Especiais instituidos e mantidos pelo Poder Publico.

Titulo II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

Art. 2o - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 13.494.405,00 (Treze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinco reais), sendo:

I - Orcamento Fiscal: R\$ 8.989.925,00 (Oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 504.480.00 (Quatro milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei.

Art. 4º - As receitas estimadas a preços de MAIO de 1994, no Projeto de Lei foram atualizados na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Os saldos das estimativas da receita serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de FORTIM.

## CAPITULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 8.989.925,00 (Oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.504.480,00 (Quatro milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Art. 7º - As despesas fixadas a preço de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Os saldos das dotações de despesa serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-r, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de FORTIM.

### CAPITULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a:

I - Suplementar dotações orçamentarias financiadas a conta de recursos proveniente de convenios utilizando como fonte de recursos a prevista no art. 43, Paragrafo 1º, itens I a IV da Lei 4320, de 17/03/64.

II - Suplementar dotações orçamentarias destinadas a aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentarias destinadas a aquisição de equipamentos e material permanente ate o limite do valor global da dotação fixada para aquisição de equipamentos e material permanente.

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiencias nas dotações orçamentarias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no art. 43, paragrafo 1º itens I a IV da Lei 4320 de 17/03/64.

### CAPITULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 10 - No curso da execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercicio.

Art. 11 - Ao realizar Operações de Credito por Antecipação da Receita e Operações de Crédito Internas a que se refere o anexo 06 desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municipios - FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

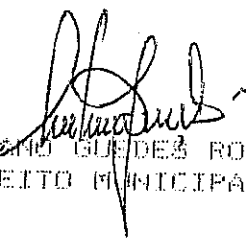
CAPITULO UNICO

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das Atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
CAETANO GUEDES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL